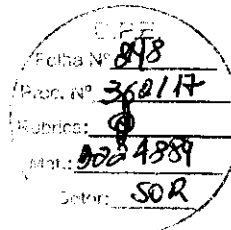




DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA



Página 1 de 9

CONTRATO Nº 035/2017
PROCESSO Nº 0362/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA CÍNTIA TEREZA LIMA PIRES NA FORMA DA LEI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, **Dr. WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF nº 293.027.903-63, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **CÍNTIA TEREZA LIMA PIRES**, CNPJ nº 12.311.850/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Barão de Anajatuba, 13, Via Pública 5 – Cohab Anil I, São Luís - MA, Cep: 65.050-350, neste ato representada pela Srª Cintia Tereza Lima Pires, brasileira, solteira, Diretora Administrativa, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n, Bloco 7, Apto. 105 – Residencial Colinas no Bairro do Turu, São Luís - MA, CPF Nº 471.165.443-72 e RG Nº 051964842014-0, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado conforme consta no Processo Administrativo nº 0362/2017, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017-CSL/DPE/MA, submetendo-se as partes a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, além das disposições contidas no edital e especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, e cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada a distância para o **prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, em regime de comodato de CFTV (circuito interno de TV), incluindo o fornecimento de todos equipamentos, materiais e mão de obra para implantação, instalação, manutenção preventiva e corretiva e o monitoramento via GPRS, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

2.1.1. do Edital **Pregão Presencial nº 013/2017** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 0362/2017;

2.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa a ser contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos bens em COMODATO (CFTV – Circuito Fechado de Televisão/câmeras) para o prédio sede da DPE/MA, cabendo a esta, a responsabilidade da contratação de mão de obra especializada para a sua instalação e da disponibilização dos referidos equipamentos e materiais. Para a referida instalação será



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 9

utilizada toda a infraestrutura (cabearamento e tubulação) atualmente existente nas dependências do prédio sede da DPE/MA.

3.2- O sistema de segurança CFTV - Circuito Fechado de Televisão/câmeras, deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, devendo estar disponível nesse período, agentes autorizados pela **CONTRATADA** ao monitoramento à distância, para a imediata verificação do prédio sede da DPE/MA, no caso de sinistros.

3.3- As câmeras para o monitoramento de segurança deverão ser dispostas nas áreas internas e externas do prédio sede da DPE/MA.

3.4- Os bens locados (câmeras) deverão ser continuamente monitorados, ficando sob responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA** a conservação dos mesmos, ficando a cargo da mesma a confecção de grades protetoras para as câmeras e a reposição das mesmas no caso de furto.

3.5 – Todos os pontos de captação de imagens deverão captar as imagens dos pontos onde forem instaladas e transmiti-las de forma ininterrupta (24 horas/7 dias) para o Centro de Monitoramento de imagens instalado na sala do Setor de Informática do prédio sede da DPE/MA, sendo exibidos através do sistema gerador de imagens.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

4.1. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS para a prestação do serviço estão descritas no ITEM 4.0 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTO, HARDWARE E SOFTWARE

5.1- A **CONTRATADA** providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente de forma a atender às especificidades de instalação dos equipamentos, obedecendo a todos os padrões;

5.2- O prazo máximo para montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, ou seja, deixar o sistema preparado para operação, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, a critério da fiscalização;

5.3- Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em total funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, consequentemente, a rescisão contratual;

5.4- Caso seja necessário a **CONTRATADA** deverá recompor o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais de instalação;

5.5- A **CONTRATADA** deverá sinalizar a obra e adotar medidas de proteção coletiva;

5.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados vestuário e crachás para uso em serviço;

5.7- A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto com poderes para dirimir questões contratuais;

5.8- Não será admitido canos fora dos dutos. O rack e todos os equipamentos instalados nos mesmos deverão ser aterrados com o sistema de aterramento já existente na DPE/MA.

5.9- Toda a infraestrutura de dutagem elétrica e lógica da rede deverá considerar uma folga de no mínimo 40%, para futuros aumentos nas demandas;

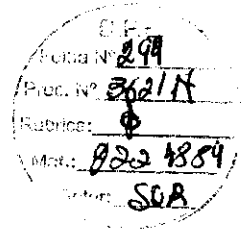
5.10- A instalação só será considerada completa depois de ter se verificado sucesso na realização de ensaios pela empresa contratada devidamente acompanhados pela equipe técnica do setor gestor do contrato.

5.11- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo, um profissional qualificado com conhecimento na área objeto do certame. Este profissional deverá estar presente nos locais de instalação dos equipamentos durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço. Neste período, o profissional assistirá a



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA



Página 3 de 9

equipe da DPE/MA na operação do sistema abordando aspectos de inicialização, configuração, operação, programação, solução de problemas comuns e desligamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

6.1.- Manutenção Preventiva:

6.1.1- A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em manuais dos equipamentos e normas técnicas, realizada sem custo adicional à DPE/MA;

6.1.2- A manutenção preventiva ocorrerá a cada 03 (três) meses;

6.1.3- Após a manutenção preventiva a licitante deverá enviar para a **CONTRATANTE** relatório detalhado da situação de todos os equipamentos testados.

6.2- Manutenção Corretiva:

6.2.1 – A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento;

6.2.2 – Em qualquer caso a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no (s) equipamento (s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à DPE/MA;

6.2.3 – O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o problema demande maior prazo para finalização, o Fiscal do contrato poderá conceder dilatação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1.O cumprimento das obrigações constantes no contrato, para prestação dos serviços objetos desta licitação, será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Supervisor de Obras e Reformas da DPE/MA, ou em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual.

7.2 O representante da DPE/MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da DPE/MA deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração da DPE/MA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, com poderes específicos de representação da contratada em todo e qualquer assunto referente ao presente contrato, inclusive receber notificações e comunicados oficiais.

7.5. Além do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, aprovado para o exercício financeiro de 2017, obedecendo à seguinte classificação:

UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001, Elemento de Despesa: 339039-47, PI: Manutenção e FR: 0101000000/0301000000;



CLÁUSULA NOVA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

9.1.1 O valor correspondente à instalação dos equipamentos será efetuado juntamente com o primeiro pagamento mensal, no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

9.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão de obra e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

9.3 O imposto sobre serviços – ISS, deverá ser recolhido em cada município no qual o serviço for executado, devendo a **CONTRATADA** apresentar Notas Fiscais Individuais por município.

9.4 A fatura / nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como, as certidões comprobatórias da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

9.5. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, comprovantes de quitação fiscal, relatório de atividades mensal e declaração de Operacionalidade do Sistema CFTV, devendo ser liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada por servidor competente, por meio de ordem bancária, emitida em nome da **CONTRATADA**.

9.6 O pagamento da taxa de instalação dos equipamentos será efetuado juntamente ao pagamento da 1ª mensalidade.

9.7. O imposto sobre serviços – ISS deverá ser recolhido em cada município no qual o serviço for executado, devendo a **CONTRATADA** apresentar notas fiscais individuais por município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

11.1- Promover o sistema de monitoramento eletrônico mediante a instalação de câmeras nas vias de acesso do prédio, atendimento e espera de público, corredores, escadas, relógios de ponto, bem como em outros locais em que demonstrada a real necessidade, envolvendo o fornecimento, instalação e a devida manutenção dos equipamentos necessários, sob COMODATO, sempre evitando eventuais riscos a qualidade e continuidade dos serviços.

11.2- Manter inalterados os preços e condições propostos;

11.3- Responsabilizar-se pelos encargos referentes a acidentes, de que possam ser vítimas seus empregados;

11.4- Disponibilizar pessoal habilitado e treinado para o serviço de monitoramento, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 5 de 9

300
362/14
0824889
SDB

- 11.5- Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois (dois) dias úteis a contar da solicitação pela fiscalização.
- 11.6- Manter atualizado o seu cadastro de funcionários;
- 11.7- Comunicar, por escrito, imediatamente à DPE/MA, se durante a execução dos serviços contratados for verificado, ou constatado possibilidade de qualquer avaria e/ou sinistro, indicando ou orientando a forma de procedimento, em não o fazendo, assumir total responsabilidade pelos danos causados;
- 11.8- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que sejam executados os serviços e garantir que estejam instalados de forma segura e protegidos contra a ação de vândalos, podendo para isso inclusive dispor de grades para as câmeras internas e externas;
- 11.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações desta Defensoria ou de terceiros, independentemente de a culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado.
- 11.10- Responsabilizar-se por eventuais extravios, furtos ou roubos de materiais, equipamentos e bens móveis da Contratante ocorridos fora ou durante o horário de expediente, eximindo-se de responsabilidade.
- 11.11- Não interromper durante a execução dos serviços, as atividades normais da **CONTRATANTE**;
- 11.12- Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 11.13- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 11.14- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DPE/MA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 11.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- 11.16- Repor no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 11.17- Atender à solicitação de verificação de ocorrência de avaria e/ou defeito no funcionamento de quaisquer uma das partes integrantes do Sistema de Segurança, em no máximo 12 horas, contadas a partir da Notificação de Ocorrência, pelo Gestor do Contrato.
- 11.18- Empregar, durante toda a execução do contrato, equipamentos e materiais de qualidade reconhecida no mercado, a fim de manter um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.19- Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as normas da ABNT;
- 11.20- Caso haja qualquer sinistro de segurança, detectado através das imagens das câmeras de segurança, a **CONTRATADA** deverá encaminhar em até 45 minutos, com tolerância de 15 minutos, uma equipe de agentes de monitoramento devidamente credenciados pela empresa, ao local, para verificação do ocorrido.
- 11.21- Todos os equipamentos de segurança a serem locados à **CONTRATANTE** deverão ser certificados pelas Normas Técnicas;
- 11.22- Apresentar durante o certame licitatório o comprovante de registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e apresentar responsável técnico (engenheiro eletricista ou técnico em eletrônica/eletrotécnica) com registro no CREA ou CAU.
- 11.23- Manter, durante toda execução do contrato, engenheiro eletricista ou técnico em eletrônica/eletrotécnica, devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia – CREA, com comprovação de registro profissional.

3000
368/14
4924889
SDR



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

Página 6 de 9

- 11.24- A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a realizar o cabeamento da infraestrutura lógica, para que se tenha acesso as filmagens por acesso remoto não podendo de forma alguma ser via rede wireless, existente no prédio da DPE/MA.
- 11.25- Todos os equipamentos a serem instalados no prédio sede da DPE/MA deverão ser novos, não podendo em hipótese alguma, serem reaproveitados os equipamentos já existentes.
- 11.26- Apresentar junto com ofício de solicitação de pagamento, a Nota Fiscal e os demais comprovantes de quitação Fiscal, bem como Relatório de Atividades desenvolvidas junto ao prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- 11.27- Informar o nome do preposto da empresa, com endereço eletrônico e telefones atualizados.
- 11.28- Sempre que demandada a **CONTRATADA** terá que fornecer os nomes dos técnicos que farão a manutenção preventiva/corretiva no prédio sede da DPE/MA.
- 11.29- Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.
- 11.30- Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que foram solicitados pela Contratante.
- 11.31- Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas, quando necessárias para a execução dos serviços.
- 11.32- Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referente à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações, sem prejuízo das ações na esfera penal civil.
- 11.33- Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
- 11.34- Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 11.35- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à licitante otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais- com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 11.36- Promover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, nas regiões contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.37- Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens pelo período de 03 (três) meses, identificando-os com data, hora e local.
- 11.38- Manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-os à fiscalização sempre que completado o período de 03 (três) meses, não transferindo a Contratante qualquer tipo de custo referente a aquisição desse material.
- 11.39- Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, as imagens e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.40- Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

361
362/17
0324889
SJR

Página 7 de 9

- 12.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, nos termos da proposta apresentada;
- 12.6. A **CONTRATANTE** designará um técnico para o recebimento e verificação das corretas instalações de segurança da referida contratação, aferindo in loco a qualidade dos equipamentos e materiais utilizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

13.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de instalação do sistema de segurança eletrônica no prédio sede da DPE/MA, na manutenção preventiva e corretiva, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no mesmo, e no ANS – Acordo de Níveis de Serviços – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLENTO E SANÇÕES

14.1– Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

I) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**;

II) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto do contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

III) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

b) Multa de:

I) de 0,50%; 2,00%; 4,00% e 50,00% na forma prevista no Acordo de Níveis de Serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

e) A multa a que se refere a alínea “b” será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f). As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

g). Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3014
363/117
8224084
SO R



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

Página 8 de 9

14.2- As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados a DPE/MA.

14.3- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.4- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.5- A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

15.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

16.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 9 de 9

302
362112
0024889
SOR

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 20 de junho de 2017

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

Cintia T. L. Pires
CINTIA TEREZA LIMA PIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Dono Basilio Mendes de Siqueira CPF nº 251509813 44
Nome: Adriana Regina Santos Duarte CPF nº 272588903-00